

Anexo I – CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA – CST

Nova denominação dada ao título do anexo “Código de Situação Tributária” para “Anexo I - Código de Situação Tributária - CST” pelo Ajuste SINIEF 11/19, efeitos a partir de 09.07.19.

Redação original, efeitos até 08.07.19.

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nova redação dada à Tabela A pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos a partir de 01.01.13.

Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço

Nova redação dada ao item 0 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 15/13, efeitos a partir de 01.08.13.

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;

Redação anterior dada ao item 0 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos de 01.01.13 a 31.07.13.

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;

1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;

Nova redação dada ao item 3 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 15/13, efeitos a partir de 01.08.13.

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);

Redação anterior dada ao item 3 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos de 01.01.13 a 31.07.13.

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento);

4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nº 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07;

5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

Nova redação dada ao item 6 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 02/13, efeitos a partir de 08.02.13.

6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural;

Redação anterior dada ao item 6 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos de 01.01.13 a 07.02.13.

6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX;

Nova redação dada ao item 7 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 02/13, efeitos a partir de 08.02.13.

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural.

Redação anterior dada ao item 7 da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos de 01.01.13 a 07.02.13.

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX.

Acrescido o item 8 à Tabela A pelo Ajuste SINIEF 15/13, efeitos a partir de 01.08.13.

8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).

Redação anterior dada ao título da Tabela A pelo Ajuste SINIEF 06/08, efeitos de 01.08.08 a 31.12.12.

Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço

Acrescida a Tabela A do Anexo pelo Ajuste SINIEF 03/94, efeitos de 01.01.94 a 31.07.08.

Tabela A - Origem da Mercadoria

0 - Nacional

1 - Estrangeira - Importação direta

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno

Nova redação dada à Tabela B pelo Ajuste SINIEF 39/23, efeitos a partir de 01.12.23.

Tabela B - Tributação pelo ICMS

Código	Descrição
00	Tributada integralmente Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas integralmente.
02	Tributação monofásica própria sobre combustíveis Classificam-se neste código as operações e prestações com incidência nos combustíveis de tributação monofásica.
10	Tributada com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
<p>Vide Ajuste SINIEF 20/24, que alterou o Ajuste 39/23.</p> <p>Revogados os itens 12 e 13 da Tabela B pelo Ajuste SINIEF 20/24, que alterou o Ajuste SINIEF 39/23, efeitos a partir de 09.07.24.</p>	

12	REVOGADO
13	REVOGADO
Acrescidos os itens 12 e 13 à Tabela B pelo Ajuste SINIEF 39/23, sem efeitos.	
12	<p>Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas destinadas a contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.</p>
13	<p>Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.</p>
15	<p>Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações com combustíveis que tenham tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis.</p>
20	<p>Tributada com redução de base de cálculo</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações contempladas com redução de base de cálculo do imposto.</p>
30	<p>Isenta ou não tributada com ICMS devido por substituição tributária</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações isentas ou não tributadas realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes.</p>
40	<p>Isenta</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações isentas.</p>

41	<p>Não tributada</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações imunes ou não sujeitas à incidência do ICMS.</p>
50	<p>Suspensão</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas com suspensão do pagamento do imposto.</p>
51	<p>Diferimento</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações nas quais o recolhimento do imposto esteja diferido, total ou parcialmente, para as saídas subsequentes.</p>
<p>Vide Ajuste SINIEF 20/24, que alterou o Ajuste 39/23.</p> <p>Revogado o item 52 da Tabela B pelo Ajuste SINIEF 20/24, que alterou o Ajuste SINIEF 39/23, efeitos a partir de 09.07.24.</p>	
52	<p>REVOGADO</p>
<p>Acrescido o item 52 à Tabela B pelo Ajuste SINIEF 39/23, sem efeitos.</p>	
52	<p>Diferimento com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações, com imposto próprio diferido total ou parcialmente, realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.</p>
53	<p>Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações com combustíveis nas quais o recolhimento do imposto esteja diferido, total ou parcialmente, para as saídas subsequentes com tributação monofásica.</p>
60	<p>ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes, enquadrados na condição de substituídos tributários,</p>

	<p>cujo imposto tenha sido recolhido anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.</p>
61	<p>Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações com combustíveis que possuem tributação monofásica realizadas por contribuinte, enquadrados na condição de substituídos tributários, cujo imposto tenha sido recolhido anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.</p>
70	<p>Tributada com redução de base de cálculo e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.</p>
<p>Vide Ajuste SINIEF 20/24, que alterou o Ajuste 39/23.</p> <p>Revogados os itens 72 e 74 da Tabela B pelo Ajuste SINIEF 20/24, que alterou o Ajuste SINIEF 39/23, efeitos a partir de 09.07.24.</p>	
72	REVOGADO
74	REVOGADO
<p>Acrescidos os itens 72 e 74 à Tabela B pelo Ajuste SINIEF 39/23, sem efeitos.</p>	
72	<p>Tributada com redução de base de cálculo e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.</p>
74	<p>Tributada com redução de base de cálculo e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes</p> <p>Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a</p>

	responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.
90	Outras Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas e não descritas nos códigos anteriores.

NOTA EXPLICATIVA:

1. O Código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB, onde o 1º dígito deve indicar a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A e os 2º e 3º dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B;

2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX -, de que tratam os códigos 6 e 7 da Tabela A, contempla, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/12, os bens ou mercadorias importados sem similar nacional.

4. Os contribuintes optantes do Simples Nacional classificados no código 2 do Anexo III - Código de Regime Tributário - CRT - devem utilizar os Códigos de Situação Tributária (CST) dos contribuintes não optantes do Simples Nacional.

Vide cláusula terceira do Ajuste SINIEF 39/23, que dispõe acerca da produção de efeitos do item 5 das notas explicativas a partir de 01.10.24.

5. Os Códigos 51 e 52 da Tabela B não se aplicam às operações com origem no Estado de São Paulo.

6. Os contribuintes optantes do Simples Nacional devem utilizar, nas operações sujeitas ao regime de tributação monofásica, os Códigos 02, 15, 53, 61, quando aplicáveis.

Revogada a Tabela B pelo Ajuste SINIEF 11/19, efeitos a partir de 01.12.23.

Nova redação dada à Tabela B pelo Ajuste SINIEF 11/19, sem efeitos.

Tabela B - Tributação pelo ICMS

Código	Descrição
00	Tributada integralmente Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas integralmente realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples

	<p>Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.</p>
01	<p>Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.</p>
10	<p>Tributada com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.</p>
11	<p>Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.</p>
12	<p>Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas destinadas a contribuintes do Regime Normal, optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou aos optantes do Simples Nacional, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.</p>
13	<p>Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes</p>

	<p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.</p>
14	<p>Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.</p>
20	<p>Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta que estejam contempladas com redução de base de cálculo do imposto; ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.</p>
21	<p>Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto e sem permissão de crédito</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações com redução do imposto realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.</p>
30	<p>Isenta ou não tributada com ICMS devido por substituição tributária</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações isentas ou não tributadas realizadas por quaisquer contribuintes, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes.</p>

	<p>Essa classificação inclui as operações e prestações realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, contemplados com isenção por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes.</p>
40	<p style="text-align: center;">Isenta</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações isentas realizadas por quaisquer contribuintes, inclusive optantes do Simples Nacional contemplados com isenção, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.</p>
41	<p style="text-align: center;">Não tributada</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações imunes ou não sujeitas à incidência do ICMS realizadas por quaisquer contribuintes.</p>
50	<p style="text-align: center;">Suspensão</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por quaisquer contribuintes com suspensão do imposto.</p>
51	<p style="text-align: center;">Diferimento</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por quaisquer contribuintes, nas quais o recolhimento do imposto esteja diferido, total ou parcialmente, para as saídas subsequentes.</p>
52	<p style="text-align: center;">Diferimento com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações, com imposto próprio diferido total ou parcialmente, realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.</p>
60	<p style="text-align: center;">ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação</p>

	<p>Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional, na condição de substituídos tributários, cujo imposto tenha sido recolhido anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.</p>
70	<p>Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.</p>
71	<p>Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes.</p>
72	<p>Tributada com redução de base de cálculo ou com redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes</p> <p>Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.</p>
73	<p>Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes</p>

	<p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes.</p>
74	<p>Tributada com redução de base de cálculo ou com redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes</p> <p>Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.</p>
75	<p>Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes.</p>
90	<p>Outras</p> <p>Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas e não descritas nos códigos anteriores.</p>

Redação anterior dada à Tabela B pelo Ajuste SINIEF 06/00, efeitos de 01.01.01 até 30.11.23.

Tabela B - Tributação pelo ICMS

00 - Tributada integralmente

Acrescido o código 02 à Tabela B do Anexo I pelo Ajuste SINIEF 01/23, efeitos a partir de 14.02.23.

02 - Tributação monofásica própria sobre combustíveis

10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Acrescido o código 15 à Tabela B do Anexo I pelo Ajuste SINIEF 01/23, efeitos a partir de 14.02.23.

15 - Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis

20 - Com redução de base de cálculo

30 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

40 - Isenta

41 - Não tributada

50 - Suspensão

51 - Diferimento

Acrescido o código 53 à Tabela B do Anexo I pelo Ajuste SINIEF 01/23, efeitos a partir de 14.02.23.

53 - Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido

60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

Acrescido o código 61 à Tabela B do Anexo I pelo Ajuste SINIEF 01/23, efeitos a partir de 14.02.23.

61 - Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente

70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária

90 - Outras

Redação anterior da Tabela B pelo Ajuste SINIEF02/95, efeitos de 07.04.95 a 31.12.00.

Tabela B - Tributação pelo ICMS

0 - Tributada integralmente

1 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

2 - Com redução de base de cálculo

3 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

4 - Isenta ou não tributada

5 - Com suspensão ou diferimento

6 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

7 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária

9 - Outras

Acrescido pelo Ajuste SINIEF03/94, efeitos de 05.10.94 a 06.04.95.

Tabela B - Tributação pelo ICMS

0 - tributada integralmente

1 - tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

2 - com redução de base de cálculo

3 - isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

4 - isenta ou não tributada

5 - com suspensão ou diferimento

6 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

7 - outras

Revogada a Tabela C do Anexo pelo Ajuste SINIEF 17/15, efeitos a partir de 22.12.15.

Tabela C - Destinatário da Mercadoria, Bem ou Serviço - REVOGADA

Acrescido a Tabela C ao Anexo pelo Ajuste SINIEF 5/15, sem efeitos.

Tabela C - Destinatário da Mercadoria, Bem ou Serviço:

0 - contribuinte do imposto;

1 - contribuinte do imposto como consumidor final;

2 - não contribuinte do imposto.

Nova redação dada à Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 06/08, efeitos a partir de 01.08.08.

NOTA EXPLICATIVA:

Numerado para item 1 da Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos a partir de 01.01.13.

1. O código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB, onde o 1º dígito deve indicar a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A e os 2º e 3º dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B;

Nova redação dada ao item 2 da Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 15/13, efeitos a partir de 01.08.13.

2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Acrescido o item 2 à Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos de 01.01.13 a 31.07.13.

2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3 e 5 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Acrescido o item 3 à Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 20/12, efeitos a partir de 01.01.13.

3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX -, de que tratam os códigos 6 e 7 da Tabela A, contempla, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/12, os bens ou mercadorias importados sem similar nacional.

Redação anterior dada à Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 02/01, efeitos de 16.04.01 a 31.07.08.

NOTA EXPLICATIVA:

O código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB, onde o 1º dígito deve indicar a origem da mercadoria, com base na Tabela A e os 2º e 3º dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B.

Acrescida a Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 03/94, efeitos de 01.01.94 a 15.04.01.

NOTA EXPLICATIVA

O Código de Situação Tributária será composto de dois dígitos na forma AB, onde o 1º dígito indicará a origem da mercadoria, com base na Tabela A e o 2º dígito a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B.

Revogados os itens 4 e 5 da Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 11/19, efeitos a partir de 01.12.23.

Acrescido os itens 4 e 5 à Nota Explicativa pelo Ajuste SINIEF 11/19, sem efeitos.

4. Os contribuintes optantes do Simples Nacional classificados no código 2 do Anexo III - Código de Regime Tributário - CRT - devem utilizar os Códigos de Situação Tributária (CST) dos contribuintes não optantes do Simples Nacional.

5. Os Códigos 51 e 52 da Tabela B não se aplicam às operações com origem no Estado de São Paulo.